



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do Ver. André Kamai.

Rio Branco, 03 de setembro de 2025.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



PARECER N° 69/2025/CCJRF/CSAS/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 68/2025.

Autoria: Vereador André Kamai

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 68/2025, que “**Cria a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Guias-Intérpretes no Município de Rio Branco e dá outras providências**”.

O projeto em análise objetiva criar a **Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Rio Branco**, com a finalidade de regulamentar e intermediar a prestação de serviço de comunicação para a pessoa com deficiência auditiva nos órgãos públicos municipais, por meio de profissionais habilitados, em atendimento presencial ou remoto.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 68/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I e II, da CF, e art. 10, I e II, da LO Municipal) por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e de suplementação da legislação federal.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se enquadrando, portanto, na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43 da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



O Projeto de Lei n. 68/2025 objetiva criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em consonância com a Lei Municipal n. 1.954/2012, que já reconhece a Libras como meio de comunicação e expressão no município. A justificativa apresentada pelo proponente destaca a importância da medida para superar as barreiras linguísticas e garantir o acesso da comunidade surda a serviços essenciais em áreas como saúde e educação. O mérito da proposição reside em sua finalidade de promover a inclusão social e a cidadania plena das pessoas com deficiência auditiva.

A iniciativa alinha-se aos preceitos da Constituição Federal que consagram a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, III) e estabelecem como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Ao facilitar a comunicação e o acesso a serviços públicos, o projeto contribui para a efetivação desses princípios constitucionais no âmbito municipal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, procede-se a proposição do substitutivo em anexo, para fins de adequação legislativa.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 68/2025, nas forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de agosto de 2025.

Vereador AIACHE

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 68/2025

Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva, que visa garantir o acesso e a intermediação da comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos órgãos e serviços públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:

I - promover o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos municipais, eliminando as barreiras de comunicação;

II - viabilizar a intermediação comunicacional por meio de intérpretes de LIBRAS e guias-intérpretes para pessoas surdocegas, em atendimentos presenciais ou remotos;

III - fomentar a inclusão social e o exercício da cidadania pela comunidade surda;

IV - incentivar a formação e a capacitação de servidores públicos para o atendimento em Libras.

Art. 3º São diretrizes para a execução da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:

I - a articulação entre os órgãos públicos municipais para a oferta integrada dos serviços de interpretação;

II - o cadastramento de profissionais tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de LIBRAS habilitados, observados os requisitos da legislação federal;

III - a possibilidade de firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis por sua coordenação e execução, bem como os critérios e as formas de prestação dos serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **Projeto de Lei nº 68/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 68/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2025.

Diretoria Legislativa